

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
Tudo Pelo Social

Lei nº 485/98

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1999.

Artigo 2 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigente em agosto de 1998.

Das Diretrizes Comuns

Artigo 3 - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Artigo 4 - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% da receita resultante de impostos compreendidos e provenientes de transferência para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5 - O montante das despesas com a Saúde não será inferior a 15% das despesas globais do Orçamento Municipal.

Artigo 6 - A receita tributária municipal não será inferior a 2% da previsão orçamentária.

Artigo 7 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos e as metas previstas no anexo único desta Lei.

Rua Manoel João, 23
Machados - Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tudo Pelo Social

Artigo 8 - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal será remetida ao Executivo no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único: A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentaria.

Das Alterações da Legislação Tributária

Artigo 9 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tomarem necessária, para vigência no exercício de 1999.

Paragrafo Único: Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 10 - Na Lei Orçamentaria anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e as alterações posteriores.

Parágrafo Único: A despesa com investimento será realizadas de acordo com o anexo único desta Lei.

Artigo 11 - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1999, de acordo com o indice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

Das Disposições Gerais

Artigo 12 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

**Rua Manoel João, 23
Machados - Pernambuco**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tudo Pelo Social

Artigo 13 - Se o projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término do último período legislativo de 1998, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único: Se até o dia 31 de dezembro de 1998, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Artigo 14 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em
12 de maio de 1998.

a) Manoel Custódio de Oliveira - Prefeito.



Rua Manoel João, 23
Machados - Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tudo Pelo Social

Anexo Único

01 - Administração e Planejamento:

Equipar o Gabinete do Prefeito
Construir o Prédio da Prefeitura
Aquisição de Veículos
Aquisição de bens de capital já em utilização

02 - Administração Financeira:

Equipar o setor
Informatizar a Administração Financeira
Aquisição de Bens de Capital já em utilização

03 - Educação e Cultura:

Equipar o setor de ensino
Construção, Reforma e Ampliação de grupos escolares
Construção de cisternas, sanitários e cantinas escolares
Aquisição de veículos
Construção de quadras
Construção de creches
Aquisição de bens de capital já em utilização
Construção de campo de futebol

04 - Saúde:

Equipar o setor de saúde
Construção, reforma e ampliação de postos de saúde
Construção de galerias, esgotos e sanitários
Reforma e ampliação do Hospital Edson Alvares
Saneamento da Sede e Povoados
Ampliação, Construção e Recuperação de Cemitérios na sede e povoados

05 - Ação Social:

Equipar o Setor
Construção de Abrigos para Idosos
Assistência Social Geral
Aquisição de Veículos
Construção de Obras Diversas

Rua Manoel João, 23
Machados - Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tudo Pelo Social

06 - Obras e Urbanismo

Equipar o setor

Construção, ampliação e recuperação de açougue, matadouro e mercado

Construção de uma Central de Distribuição de Horte Fruto granjeiro

Aquisição de luminárias

Eletrificação Rural

Construção e recuperação de estradas, bueiras e passagens molhadas

Saneamentos de Povoados

Aquisição de veiculos

Construção de casas populares convenio entidades públicas

Construção de casas populares com recursos próprios

Construção e Recuperação de Praças

Aquisição de Imóveis

Construção de calçamentos e galerias na sede e povoados

Gabinete do Prefeito de Machados em 12 de 05 de
1998.

a) Manoel Custódio de Oliveira - Prefeito.

